

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 06**  
**BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**  
**CNPJ 04.470.103/0001-76**  
**NIRE 43204672045**

Pelo presente instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, **NERCI LINCK**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 21/05/1967, comerciante Portador da Cédula de Identidade Civil nº 7038384918 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF nº 503.479.500-00, residente e domiciliado na Rua Erechim, nº 85, Bairro Timbaúva, Santa Rosa/RS, CEP 98781-210, **HELENA MARIA LINCK**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 25/12/1963, comerciante, Portadora da Cédula de Identidade Civil nº 4035714692 expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF/MF nº 460.382.050-04, residente e domiciliada na Rua Erechim, nº 85, Bairro Timbaúva, Santa Rosa/RS, CEP 98781-210 e **LIDIA LINCK LAGEMANN**, brasileira, casada em regime de comunhão total de bens, nascida em 15/03/1986, empresária, Portadora da Cédula de Identidade Civil nº 1085554572 expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF/MF nº 008.672.970-50, residente e domiciliada na Rua São Francisco, nº 96, Apartamento 402, Bairro Centro, Santa Rosa/RS, CEP 98780-112, sócios da Sociedade Limitada que gira sob o nome empresarial de **BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, estabelecida na Rua Pirapó, nº 613, Bairro Timbaúva, Santa Rosa/RS, CEP 98781-054, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.470.103/0001-76, com Contrato Social devidamente arquivado na MM Junta Comercial do RS em sessão de 22/05/2001 sob o nº 43204672045, e mais recente alteração arquivada sob o nº 4862712 em sessão de 10/10/2018, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o Contrato Social como segue nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade passará a ter sua sede na Estrada Municipal João Hermes, nº 915, Bairro Glória, Lajeado Ipê, Santa Rosa/RS, CEP 98.785-810.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto social da empresa passará a ser fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, instalação de máquinas e equipamentos industriais, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador, fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório promoção de vendas e fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração, ventilação, câmeras de armazenamento de vacinas e insumos para a pecuária, peças e acessórios.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da abertura de Filiais**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

**Parágrafo Primeiro:** Fica criada uma filial na Rua Pirapó, nº 613, Bairro Timbaúva, Santa Rosa/RS, CEP 98781-054, sem destaque de capital social.

**Parágrafo Segundo:** A Filial iniciará suas atividades a partir da data do deferimento do registro deste instrumento de alteração contratual.

**Parágrafo Terceiro:** A Filial terá como objeto social a manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, instalação de máquinas e equipamentos industriais, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador, fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório, promoção de vendas, fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração, ventilação e câmeras de armazenamento de vacinas e insumos para a pecuária, peças e acessórios.

**CLÁUSULA QUARTA** – Os sócios, que representam a totalidade do capital social da sociedade até esta data, para fins de atendimentos a exigência legal de aprovação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras dos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2018, 31 de dezembro de 2019, 31 de dezembro de 2020, 31 de dezembro de 2021, e 31 de dezembro de 2022, de que os resultados neles constantes foram analisados, sendo que todos os sócios da sociedade aprovaram as contas sem nenhuma reserva ou ressalva. Declara ainda, que os referidos Balanços Demonstrações Financeiras encontram-se transcritos no Livro Diário de nº 18, entregue através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped Escrituração Contábil Digital, livro esse recebido pelo Agente Receptor SERPRO em 22/05/2019, sob o nº 4C.CF.13.2A.F0.4F.76.03.94.11.AA.13.6B.73.22.44.0B.36.A2.DE-1, referente ao exercício encerrado em 31/12/2018; Livro Diário de nº 19, entregue através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped Escrituração Contábil Digital, livro esse recebido pelo Agente Receptor SERPRO em 13/05/2020, sob o nº 3F.74.14.34.CB.7E.91.FD.21.B8.F6.43.5B.A8.DE.18.F6.02.4A.7F-2, referente ao exercício encerrado em 31/12/2019; Livro Diário de nº 20, entregue através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped Escrituração Contábil Digital, livro esse recebido pelo Agente Receptor SERPRO em 07/05/2021, sob o nº 8A.7F.70.C1.ED.49.D2.D8.EE.46.4A.08.69.14.20.CC1B.36.61.75-0, referente ao exercício encerrado em 31/12/2020; Livro Diário de nº 21, entregue através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped Escrituração Contábil Digital, livro esse recebido pelo Agente Receptor SERPRO em 18/04/2022, sob o nº C1.85.C4.D7.F2.4D.D7.10.E8.DE.06.75.82.09.02.F2.C9.38.A3.87-4, referente ao exercício encerrado em 31/12/2021 e Livro Diário de nº 22, entregue através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped Escrituração Contábil Digital, livro esse recebido pelo Agente Receptor SERPRO em 04/05/2023, sob o nº F1.F5.11.82.E2.AE.1E.0C.50.A9.ED.CF.0B.1E.E7.A7.00.4E.67.42-4; referente ao exercício encerrado em 31/12/2022;

**CLÁUSULA QUINTA** – O sócio **NERCI LINCK**, aumenta sua quota de capital que é de R\$ 1.350.000,00 (Hum Milhão Trezentos e Cinquenta Mil Reais), para R\$ 5.148.000,00 (Cinco Milhões Cento e Quarenta e Oito Mil Reais) mediante utilização de R\$ 3.798.000,00 (Três Milhões Setecentos e Noventa e Oito Reais), através de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC).

**CLÁUSULA SEXTA** – A sócia **HELENA MARIA LINCK**, aumenta sua quota de capital que é de R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais), para R\$ 286.000,00 (Duzentos e Oitenta e Seis Mil

Reais) mediante utilização de R\$ 211.000,00 (Duzentos e Onze Mil Reais), de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC).

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A sócia **LIDIA LINCK LAGEMANN**, aumenta sua quota de capital que é de R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais), para R\$ 286.000,00 (Duzentos e Oitenta e Seis Mil Reais) mediante utilização de R\$ 211.000,00 (Duzentos e Onze Mil Reais), de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC).

**CLÁUSULA OITAVA** – Tendo em vista o aumento ocorrido, o Capital Social passou a ser de R\$ 5.720.000,00 (Cinco Milhões Setecentos e Vinte Mil Reais), divididos em 5.720.000 (Cinco Milhões Setecentos e Vinte Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum Real), cada uma, já totalmente integralizadas em moeda corrente nacional e assim distribuídas entre os sócios:

| QUOTISTAS            | Nº DE QUOTAS | PARTICIPAÇÃO (%) | CAPITAL R\$  |
|----------------------|--------------|------------------|--------------|
| NERCI LINCK          | 5.148.000    | 90%              | 5.148.000,00 |
| HELENA MARIA LINCK   | 286.000      | 5%               | 286.000,00   |
| LIDIA LINCK LAGEMANN | 286.000      | 5%               | 286.000,00   |
| TOTAL                | 5.720.000    | 100 %            | 5.720.000,00 |

**Parágrafo Único:** Os Sócios declaram mútua quitação dos valores ora integralizados.

**CLÁUSULA NONA** – Por decisão dos sócios, os lucros ou prejuízos da sociedade serão distribuídos na seguinte proporção:

| QUOTISTAS            | DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS |
|----------------------|--------------------------------------|
| NERCI LINCK          | 90%                                  |
| HELENA MARIA LINCK   | 5%                                   |
| LIDIA LINCK LAGEMANN | 5%                                   |
| TOTAL                | 100 %                                |

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Tendo em vista as alterações contratuais ocorridas, os sócios decidem a consolidação das cláusulas contratuais, revogando quaisquer dispositivos anteriores que conflitem com o ora aprovado.

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**  
**CNPJ 04.470.103/0001-76**  
**NIRE 43204672045**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Nome e Sede**

A sociedade gira sob o nome de **BIOTECNO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**, estabelecida na Estrada Municipal João Hermes, nº 915, Bairro Glória, Lajeado Ipê, Santa Rosa/RS, CEP 98.785-810.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Filiais e Outras Dependências**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

**Parágrafo Único:** a sociedade mantém as seguintes filiais, todas sem destaque de capital social.

- 1) FILIAL RIO GRANDE DO SUL** – Rua Pirapó, nº 613, Bairro Timbaúva, Santa Rosa/RS, CEP 98781-054.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Objeto Social**

**MATRIZ** – Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, instalação de máquinas e equipamentos industriais, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador, fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório promoção de vendas, fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração, ventilação e câmeras de armazenamento de vacinas e insumos para a pecuária, peças e acessórios.

**FILIAL localizada na Rua Pirapó, Santa Rosa/RS** – Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, instalação de máquinas e equipamentos industriais, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador, fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório promoção de vendas, fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração, ventilação e câmeras de armazenamento de vacinas e insumos para a pecuária, peças e acessórios.

**CLÁUSULA QUARTA** – O capital Social é de R\$ 5.720.000,00 (Cinco Milhões Setecentos e Vinte Mil Reais), divididos em 5.720.000 (Cinco Milhões Setecentos e Vinte Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, já totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional, ficando o total do Capital Social assim distribuído entre os sócios:

| QUOTISTAS            | Nº DE QUOTAS | PARTICIPAÇÃO (%) | CAPITAL R\$  |
|----------------------|--------------|------------------|--------------|
| NERCI LINCK          | 5.148.000    | 90%              | 5.148.000,00 |
| HELENA MARIA LINCK   | 286.000      | 5%               | 286.000,00   |
| LIDIA LINCK LAGEMANN | 286.000      | 5%               | 286.000,00   |
| TOTAL                | 5.720.000    | 100 %            | 5.720.000,00 |

### **CLÁUSULA QUINTA – Início e Duração**

A Sociedade iniciou suas atividades em 20 de abril de 2001 e seu prazo é indeterminado.

### **CLÁUSULA SEXTA – Administração**

A administração da sociedade caberá a cargo de todos os sócios, com os poderes e atribuições de representá-la individualmente, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Balanços Anuais**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**CLÁUSULA OITAVA – Prestação de Contas**

Nos quatro meses seguintes ao término de exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**CLÁUSULA NONA – Responsabilidade**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas. Todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Por decisão dos sócios, os lucros ou prejuízos da sociedade serão distribuídos na seguinte proporção:

| <b>QUOTISTAS</b>            | <b>DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS</b> |
|-----------------------------|---------------------------------------------|
| <b>NERCI LINCK</b>          | <b>90%</b>                                  |
| <b>HELENA MARIA LINCK</b>   | <b>5%</b>                                   |
| <b>LIDIA LINCK LAGEMANN</b> | <b>5%</b>                                   |
| <b>TOTAL</b>                | <b>100 %</b>                                |

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Preferência**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas a venda formalmente e se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pró-Labore**

De comum acordo, os sócios poderão livremente fixar retiradas mensais a título de “pró-labore”, observando as disposições legais pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Continuidade**

Em Caso de Falecimento, interdição, outro impedimento físico ou mental de qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades e a administração passará a ser exercida única e exclusivamente pelos sócios remanescentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Desimpedimento**

O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A(s) parte(s) elege(m) o foro Santa Rosa/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar(em) justo(s) e contratado(s), assina(m) o presente instrumento particular, em via única.

Santa Rosa/RS, 21 de março de 2024.

---

NERCI LINCK

---

HELENA MARIA LINCK

---

LIDIA LINCK LAGEMANN